

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO N°: 23/2018

Pelo presente instrumento, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE ARAXA - CNPJ n.º 20.056.610.0001/14, situado na Av. João Paulo II n.º: 1200 – bairro Guilhermina Vieira Chaer – CEP: 38184-122 – Araxá-MG, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador Fabiano Santos Cunha, solteiro, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º: MG.7.551.099, inscrito no CPF sob o n.º: 032.403.066-54, Rua Padre Jacinto n.º: 30 – Centro - Araxá, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado CONSTRUTORA ÍGNEA LTDA, empresa inscrita no CNPJ n.º: 21.338.295/0001-80, com sede na Rua Pará n.º: 166 – B – São Sebastião, CEP: 35610-000 – Dolores do Indaiá-MG, neste ato representada pelo Sr. Willian Vinícius Ude Silva, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º: 016.960.456-06, portador da carteira de identidade n.º: MG130141-69, com endereço residencial na Rua Pará, 166 – São Sebastião – CEP: 35610-000 – Dolores do Indaiá/MG, adiante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo aditivo, que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fundamenta-se o presente termo aditivo, no Art. 65, I, “a”, “b” e § 1º da Lei n.º: 8.666/93 e na requisição apresentada pelo engenheiro civil responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao objeto contratado, os serviços constantes do Anexo II, itens 1.1 ao 3.3, da requisição e justificativa apresentada pelo engenheiro civil responsável, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica acrescido o valor de R\$ 2.682,96 (dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos) considerando os mesmos parâmetros de preços originariamente contratados, referência de preços SETOP, demonstrados através da planilha orçamentária elaborada pelo engenheiro responsável.

CLÁUSULA QUARTA

O presente acréscimo representa o percentual de 16,41% do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º da Lei n.º: 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo para a execução dos serviços objeto deste termo aditivo fica adstrito ao prazo inicialmente contratado, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º: 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

As demais cláusulas do contrato n.º: 23/2018 permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o foro da comarca de Araxá-MG, do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir quanto à interpretação e execução deste instrumento.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas abaixo signatárias.

Araxá-MG, 01 de novembro de 2018.

Câmara Municipal de Araxá – Contratante
Sr. Fabiano Santos Cunha – Presidente

Construtora Ígnea Ltda - Contratada
Sr. Willian Vinícius Ude Silva – representante

Testemunhas

CPF: _____

CPF: _____

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Araxá.

CONTRATADA: Construtora Ignea Ltda – Contratada.

OBJETO: acréscimo de serviços ao objeto contratado, conforme planilha elaborada pelo engenheiro civil responsável.

VIGÊNCIA: 01/11/2018 A 31/12/2018.

MOTIVAÇÃO: Considerando as justificativas apresentadas pelo engenheiro civil responsável, cuja necessidade de alteração foi observada no decorrer da execução do contrato, se faz necessário o acréscimo dos serviços descritos, para uma melhor adequação ao resultado pretendido pela Administração.

AUTORIZAÇÃO: De acordo com o art. 65, I, “a” e “b”, § 1º, da Lei nº: 8.666/93, eu, Fabiano Santos Cunha, presidente da Câmara Municipal de Araxá, autorizo o aditamento do contrato nº: 23/2018, nas condições retro mencionadas, e de acordo com as justificativas e planilha orçamentária apresentada pelo engenheiro fiscal responsável.

Araxá(MG) 01 de novembro de 2018.

FABIANO SANTOS CUNHA
Presidente da Câmara M. de Araxá

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Araxá

CONTRATADA: Construtora Ígnea Ltda

OBJETO: acréscimo de serviços ao objeto contratado, conforme planilha elaborada pelo engenheiro civil responsável.

VALOR: R\$ 2.682,96 (dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.122.0001-1059 – Constr. Reforma, Ampl. Prop. Câmara. 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

VIGÊNCIA: adstrita à vigência do contrato nº: 18/2018.

Araxá-MG 03 de setembro de 2018.

FABIANO SANTOS CUNHA
Presidente da Câmara M. de Araxá

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO NOS TERMOS DO ART. 16 e 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2002

OBJETO DO GASTO: acréscimo de serviços ao objeto contratado, conforme planilha elaborada pelo engenheiro civil responsável.

Início da Vigência: 01/11/2018 Término da Vigência: 31/12/2018.

ESTIMATIVA DA DESPESA

Em 2018: R\$ 2.682,96. Não haverá despesas para os dois exercícios subsequentes.

CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO: 01.122.0001-1059 – Constr. Reforma, Ampl. Prop. Câmara. 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

Impacto Orçamentário no exercício de início da vigência: R\$ 2.682,96

A	B		C
Valor Estimado	Saldo da Dot. Orc.	(A/B) %	Saldo Rest. Dot. Orç. (B-A)
<u>R\$ 2.682,96</u>	<u>R\$ 27.982,09</u>	<u>9,58</u>	<u>R\$ 25.299,13</u>

Orçamento aprovado no grupo de despesa para 2018: R\$ 321.000,00

Projeção pela média de empenhamento nesse grupo de despesa: R\$ 2.682,93 (pagamento previsto para medição única).

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início de vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa e a dotação orçamentária específica, havendo portanto, nesta data, saldo disponível para empenhamento, devendo-se considerar a média do empenhamento no grupo da despesa, apontando ao final o resultado de R\$ 25.299,13.

Câmara Municipal de Araxá(MG) em 01/11/2018.

Tatiana Aparecida da Silva
Diretora Adm. Finanças e R.H.

Eder Marcilon de Andrade
TNS – Contador

DECLARAÇÃO

Para os fins do disposto no art. 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, tendo em vista a média mensal de empenhos e a suplementação à realizar, havendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Fabiano Santos Cunha
Presidente da Câmara M. de Araxá

Eder Marcilon de Andrade
TNS – Contador